



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.046

de 21 de novembro de 2019.

“Institui no Município de São Pedro o ‘Programa Bairro Empreendedor’”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no Município de São Pedro, a ser desenvolvido pela Secretaria de Governo juntamente com a Coordenadoria de Emprego e Renda.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

II - apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III - facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – reduzir os índices de desemprego;

VI – aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII – incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;

IX – criação de novos pontos de comércio, gerando assim mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X – aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

XI – troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros, facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como compras





Prefeitura do Município de São Pedro

conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

XII – formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos na busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

XIII – organização de produtos e serviços dos bairros, unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

Art. 3º A administração municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros seguimentos da sociedade civil que venham fomentar informações sobre a cultura empreendedora;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar e ampliar o seu alcance.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

